

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
RESOLUÇÃO Nº 92, DE 14 DE MARÇO DE 2003

Normatiza registro de Diplomas nos CRBM's.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art.10 da Lei nº 6.684/79, e inciso VI do art. 12 do Decreto nº 88.439/83.

CONSIDERANDO, que as Instituições de Ensino Superior registram Certificados e Diplomas com várias denominações do Curso de Biomedicina; CONSIDERANDO, o deliberado na Reunião Ordinária do Plenário do CFBM, em 14/03/2003 na cidade de Brasília,

Resolve:

Art. 1º - As denominações registradas em Certificados e Diplomas por Instituições de Curso Superior, tais como:

I - Ciências Biológicas - Modalidade Médica

II - Ciências Biológicas - Modalidade Biomédica

III - Bacharelado em Ciências Biomédicas

IV - Bacharel em Ciências Biológicas - Modalidade Médica

V - Ciências Biológicas - Bacharelado Modalidade Médica

VI - Bacharel em Biomedicina

VII - Ciências Biomédicas.

VIII - Ciências Fundamentais da Saúde. [\(Item VIII foi Inserido pela Resolução nº 311, de 26 de setembro de 2019\).](#)

Art. 2º - Todas as denominações acima elencadas registradas pelas Instituições de Curso Superior nos Certificados ou Diplomas, o Conselho Regional de Biomedicina deverá registrar os Certificados e diplomas como: Curso de Biomedicina.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

RICARDO CECILIO
Secretário-Geral (Of. El. nº 12)